



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme

Cep: 66077-530 - Belém/Pará

Tel.: (91)3205-4081/3205-4082

**ATO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução “ad referendum” do
CONSEPE.**

Resolução nº 676 de 03 de março de 2022.

APROVA “AD REFERENDUM” AS NORMAS QUE ESTABELECEM A OFERTA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SUPORTE, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA – UFRA.

A Reitora da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professora Herdjanira Veras de Lima, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no processo 23084.003378/2022-00, observando o que dispõe o artigo 20º do Regimento Interno do CONSEPE; considerando a inviabilidade de reunião em tempo hábil, considerando a urgência e importância da matéria, resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO em função da autonomia conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal às Instituições Federais de Educação Superior, é assegurado a capacidade decisória, avaliando a viabilidade e oportunidade para a retomada segura das atividades presenciais, observando os ditames legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de práticas sanitárias e de prevenção a riscos no ensino superior, visando o retorno das atividades presenciais, gradativo e com segurança, de forma a proteger a saúde e a integridade de alunos e servidores da UFRA;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº: 6/2021 de 6/7/2021 que estabelece Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno presencial das atividades de ensino e aprendizagem para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabeleceu normas educacionais excepcionais que deveriam ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do MEC nº 544, de 16 de Junho de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de Pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e de possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança para retorno às atividades presenciais nas Instituições Federais de Ensino;

CONSIDERANDO a dinâmica da disseminação, contaminação, casos positivos e internações do COVID-19, entre os municípios, do estado do Pará, e onde a UFRA possui *Campi*/Polos;

CONSIDERANDO o Planejamento articulado pela gestão superior, através da PROPLADI, juntamente com as Pró-reitorias, Prefeitura Universitária, Institutos e *Campi*, proporcionando a possibilidade de decisões descentralizadas, com participação dos diretores de *Campi* e de Institutos; Resolve:

Art. 1º O ensino será PRESENCIAL referente aos cursos de graduação e pós-graduação, atividades de pesquisa e extensão e atividades administrativas de suporte, que ocorrerá a partir do dia 14 de março de 2022, para a graduação, com datas estabelecidas no Calendário Acadêmico para o período 2021.2 (Resolução “Ad Referendum” nº 673 do CONSEPE, de 10 de fevereiro de 2022), e 2022.1 para a pós-graduação (Resolução “Ad Referendum” nº 675 do CONSEPE, de 14 de fevereiro de 2022).

Art. 2º O ensino poderá ser HÍBRIDO, caso ocorra situações de surtos de COVID-19 e colapsos na rede de saúde nas regiões onde se encontram as unidades da UFRA, conforme comunicações dos órgãos oficiais. Podendo

retornar ao modo PRESENCIAL, a medida que os casos diminuam e que haja reavaliação da situação pelos gestores locais.

Art. 3º Autorizar a oferta de componentes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação, incluindo os cursos dos Programas de Ensino, de forma presencial e/ou híbrido, a partir de 14 de março de 2022, nos termos dos Art. 1º e Art. 2º.

§1º Ao se matricular no período letivo 2021.2 (Graduação) e 2022.1 (Pós-graduação), conforme dispõe esta Resolução, o discente reconhece e aceita a duração e execução do período letivo conforme calendário, bem como os termos e condições da oferta presencial e/ou híbrida.

§2º As atividades letivas teóricas e práticas (presencial e/ou híbrida) deverão estar previstas nos Planos de Ensino de cada Componente Curricular, que deverá ser executado obedecendo ao cumprimento do Protocolo de Biossegurança da UFRA.

§3º As orientações e defesas de TCC e ESO, poderão ser realizadas de forma presencial, condicionados ao cumprimento do Protocolo de Biossegurança da UFRA.

§4º Será permitida a oferta de Componente Curricular no formato híbrido que apresente carga-horária prática, desde que possa ser adaptado para este formato.

§5º Em casos de atividades híbridas, com suporte do ensino remoto, o percentual deverá ser: ao menos 75% de atividades síncronas.

§6º Cada *Campi*/Instituto poderá criar uma “Comissão Local de Acompanhamento da Biossegurança” para acompanharem a darem suporte na efetivação das normas de biossegurança da UFRA, bem como acompanhamento do embandeiramento e situação de casos do Município/Estado.

Art. 4º Os prazos e procedimentos relacionados ao período letivo 2021.2 estão estabelecidos no calendário acadêmico da graduação na Resolução “Ad Referendum” nº 673 do CONSEPE, de 10 de fevereiro de 2022 e calendário acadêmico da pós-graduação no período letivo 2022.1 Resolução “Ad Referendum” nº 675 do CONSEPE, de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 5º O docente deverá adequar o seu Plano de Ensino do componente curricular para a oferta presencial e/ou híbrida, garantindo o cumprimento da ementa e carga horária prevista no PPC do Curso.

Art. 6º O docente responsável pelo componente curricular deverá:

I - Utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), para comunicação oficial com os discentes, disponibilização de conteúdo, material didático, processos avaliativos, frequência e nota, entre outras, bem como considerar o SIGAA como plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para as atividades híbridas, podendo também utilizar outras plataformas virtuais complementares às atividades, devidamente previstas no plano de ensino, exceto para avaliações.

II - Planejar as atividades de ensino, discriminando aquelas que serão presenciais e/ou híbrido (síncronas e assíncronas), seu cronograma de aulas/atividades e definição das tecnologias a serem utilizadas. As atividades presenciais e/ou híbridas deverão ser realizadas nos dias de aulas voltadas ao componente curricular, conforme registro na plataforma oficial SIGAA.

III - Registrar a frequência dos alunos nas atividades híbridas, síncronas e assíncronas, através do acesso à sala de aula virtual, bem como fazer tal registro, inclusive, para as demais atividades previstas no plano de ensino.

Art. 7º Em casos de docentes apresentarem quadro de comorbidade deverá ser comprovado através da DSQV/UFRA, com emissão de laudo técnico e entregue ao diretor da unidade.

Art. 8º Os discentes com comorbidade, os quais demandem atendimento especial nas atividades acadêmicas, deverão apresentar autodeclaração ou laudo/atestado médico, e solicitar atendimento adaptado a sua necessidade conforme o Regime Excepcional previsto no Regulamento de Ensino da UFRA, podendo inclusive obter apoio psicossocial e pedagógico, dentro das possibilidades da Instituição.

Parágrafo único. Discentes que demandam atendimento especial em virtude de surdez, conforme registro oficial da coordenação de curso, deverão ter garantido para si, a presença de tradutores-intérpretes de Libras (TILS) e demais adaptações, dentro das possibilidades da Instituição.

Art. 9º Em caso de atividade presencial externa à UFRA, normatizado pelo regulamento de aulas práticas, deverá o docente apresentar à coordenadoria de curso e à direção do Instituto/*Campi*, as atividades previstas e documentação comprobatória de que o espaço onde será desenvolvida a atividade, atende normas sanitárias dos órgãos oficiais, que regulamente em seu âmbito de competência o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 10 As defesas de TCC ou similares, estabelecidas no calendário acadêmico 2021.2, poderão ser realizadas nas formas presencial ou virtual, respeitando o Protocolo de Biossegurança da UFRA.

§1º Para as apresentações virtuais, deverão ser consideradas as seguintes determinações:

I - A participação de todos os membros da banca, discente(s) e convidados, ocorrerá na plataforma virtual Google Meet ou outra plataforma disponível, cabendo ao orientador os encaminhamentos para disponibilização do *link* de acesso, e à Coordenadoria/CTES do curso a devida publicidade à defesa;

II - As Atas de Defesa do TCC e demais documentações pertinentes deverão ser assinadas digitalmente por todos os membros e encaminhados à Coordenadoria/CTES do curso.

§2º Para as apresentações de TCC ou similares, na forma presencial, haverá limitação do número de presentes na sala de apresentação, obedecendo rigorosamente ao Protocolo de Biossegurança da UFRA.

Art. 11 As cerimônias de Colação de Grau poderão ser realizadas nas formas presencial ou virtual, obedecendo rigorosamente ao Protocolo de Biossegurança da UFRA.

Parágrafo único. Os atos presenciais deverão ser amparados por documentação comprobatória de que o espaço onde será procedida a Colação de Grau, atende rigorosamente às normas sanitárias dos órgãos oficiais, que regularmente em seu âmbito de competência o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 12 A Coordenadoria de Curso definirá o formato de envio das comprovações das Atividades Complementares dos alunos, sendo preferencialmente aceitas as seguintes formatações:

I - E-mail com retorno de recebimento ao discente;

II - Caixa postal do SIGAA;

III - Presencialmente, nos termos do Art. 8º desta Resolução.

Art. 13 As situações excepcionais e os casos omissos nesta Resolução ou no Regulamento de Ensino, serão dirimidos pela PROEN em primeira instância, e pelo CONSEPE em instância recursal.


Art. 14 Revogar-se quaisquer disposições ou Resoluções em contrário.

Art. 15 Esta Resolução será submetida a apreciação na próxima reunião do CONSEPE.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

Belém, 03 de março de 2022.


Herdjania Veras de Lima
Presidente do CONSEPE/UFRA